

PROJETO DE LEI Nº 683 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>22/09/2020</u>  1º Secretário
---

Revoga a Lei Estadual nº 11.280, de 4 de julho de 1990, que dispõe sobre a concessão de pensão especial no âmbito do estado de Goiás.

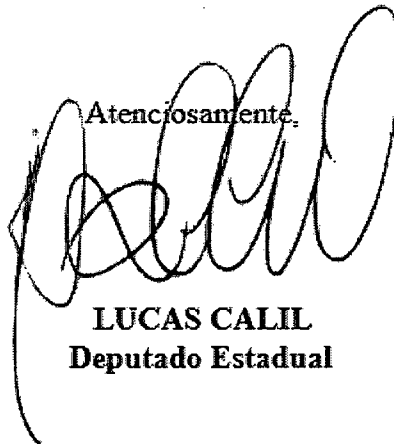
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a lei nº 11.280, de 4 de julho de 1990 que dispõe sobre a concessão de pensão especial no âmbito do estado de Goiás.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        2020.

Atenciosamente,



**LUCAS CALIL**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a revogação da concessão de pensão especial no âmbito do estado de Goiás.

Atualmente o Estado de Goiás gasta cerca de R\$ 3,7 milhões por ano, distribuídos entre 174 pensionistas, variando de R\$ 700 a R\$ 21,3 mil, segundo disposição do portal da transparência.

Segundo o Procurador Geral da República, Augusto Aras, a criação de leis assistenciais que concedem tais pensões, são inconstitucionais. O caráter isonômico constitucional não é abrangido por tais legislações, uma vez que tais pensões são concedidas deliberadamente sem nenhum tipo de seleção eficiente.

Pois bem, tais concessões são direcionadas a pessoas já determinadas pela discricionariedade do Governador, se assemelhando ao que faziam reis absolutistas em eras já superadas.

Vigendo nesta sociedade a democracia e os princípios da impessoalidade, bem como os preceitos constitucionais voltados à supremacia do interesse público como pedra de toque do ordenamento, nada e nem ninguém pode se sobrepor mesmo que administrativamente aos direitos da coletividade.

Assim, resta evidenciado que conceder tais benefícios a grupos pré-determinados, constitui falta grave ao referido princípio, instaurando benefício de poucos em detrimento da coletividade, sendo flagrante violação constitucional.

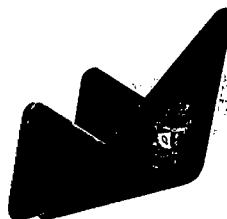
Por fim, pelos relevantes motivos e elementos que norteiam a atividade administrativa e legiferante, é necessário estabelecer legalidade e respeito aos ditames constitucionais, cumprindo assim o anseio coletivo.

Sendo assim, requer a aprovação do presente projeto de lei, como forma de instaurar equilíbrio aos princípios violados pelas circunstâncias provocadas pela lei.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020004249**



Autuação: 22/09/2020  
Projeto: 683 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LUCAS CALIL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 11.280, DE 4 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 683 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 22/09/2020  
1º Secretário

Revoga a Lei Estadual nº 11.280, de 4 de julho de 1990, que dispõe sobre a concessão de pensão especial no âmbito do estado de Goiás.

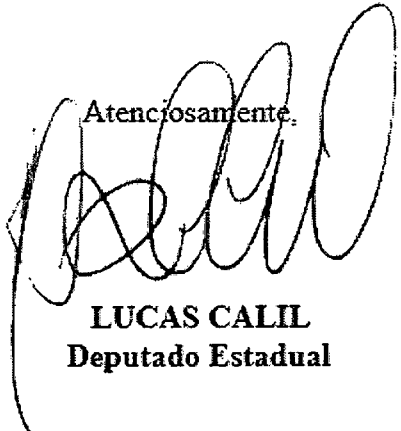
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a lei nº 11.280, de 4 de julho de 1990 que dispõe sobre a concessão de pensão especial no âmbito do estado de Goiás.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        2020.

Atenciosamente,

  
**LUCAS CALIL**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a revogação da concessão de pensão especial no âmbito do estado de Goiás.

Atualmente o Estado de Goiás gasta cerca de R\$ 3,7 milhões por ano, distribuídos entre 174 pensionistas, variando de R\$ 700 a R\$ 21,3 mil, segundo disposição do portal da transparência.

Segundo o Procurador Geral da República, Augusto Aras, a criação de leis assistenciais que concedem tais pensões, são inconstitucionais. O caráter isonômico constitucional não é abrangido por tais legislações, uma vez que tais pensões são concedidas deliberadamente sem nenhum tipo de seleção eficiente.

Pois bem, tais concessões são direcionadas a pessoas já determinadas pela discricionariedade do Governador, se assemelhando ao que faziam reis absolutistas em eras já superadas.

Vigendo nesta sociedade a democracia e os princípios da impessoalidade, bem como os preceitos constitucionais voltados à supremacia do interesse público como pedra de toque do ordenamento, nada e nem ninguém pode se sobrepor mesmo que administrativamente aos direitos da coletividade.

Assim, resta evidenciado que conceder tais benefícios a grupos pré-determinados, constitui falta grave ao referido princípio, instaurando benefício de poucos em detrimento da coletividade, sendo flagrante violação constitucional.

Por fim, pelos relevantes motivos e elementos que norteiam a atividade administrativa e legiferante, é necessário estabelecer legalidade e respeito aos ditames constitucionais, cumprindo assim o anseio coletivo.

Sendo assim, requer a aprovação do presente projeto de lei, como forma de instaurar equilíbrio aos princípios violados pelas circunstâncias provocadas pela lei.